

I - DAS PARTES

I - Da identificação do(a) aluno(a)

Nome: Cibelly Feitosa Alves		Sexo: M	Data Nasc.: 07/07/2004	
Profissão: Outra	Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale 8			
Bairro: Conj industrial	CEP: 61910-000	Cidade: Maracanaú		UF: CE
Complemento: até 1300 - lado par	Fone Residencial: () -	Comercial: () -	Celular: (85) 9887-00442	Estado Civil: Solteiro
RG:	CPF: 625.326.943-78	E-mail:		

Responsável financeiro do(a) aluno(a)/Contratante

Nome do Responsável/Empresa: Cibelly Feitosa Alves		Sexo: M	Data Nasc./Data Abertura: 07/07/2004	
Profissão: Outra	Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale			
Bairro: Conj industrial	CEP: 61910-000	Cidade: Maracanaú		UF: CE
Complemento: até 1300 - lado par	Fone Residencial: () -	Comercial: () -	Celular: (85) 9887-00442	Estado Civil: Solteiro
RG/INSCR:	CPF/CNPJ: 625.326.943-78	E-mail:		

Responsável legal do(a) aluno(a)/Contratante

Nome do Responsável/Empresa: Cibelly Feitosa Alves		Sexo: M	Data Nasc./Data Abertura: 07/07/2004	
Profissão: Outra	Endereço: Avenida Padre José Holanda do Vale			
Bairro: Conj industrial	CEP: 61910-000	Cidade: Maracanaú		UF: CE
Complemento: até 1300 - lado par	Fone Residencial: () -	Comercial: () -	Celular: (85) 9887-00442	Estado Civil: Solteiro
RG/INSCR:	CPF/CNPJ: 625.326.943-78	E-mail:		

II - Da Prestadora de Serviços Contratada

Razão Social: PDCS TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA		Data Abertura: 10/08/2020	
Endereço: Rua Capitão Valdemar De Lima, 48 null			
Bairro: Centro	CEP: 61900-025	Cidade: Maracanaú	UF: CE
Complemento:		Telefone: (85) 4042-3340	
INSCR: Isento	CNPJ: 38.821.300/0001-04	E-mail: maracanaú@institutomix.com.br	

III - Do Valor do Contrato e das Condições de Pagamento

Ord.	Tipo	Vencimento	Valor(R\$)	Pont.(%)	Ord.	Tipo	Vencimento	Valor(R\$)	Pont.(%)
1	Matrícula	03/01/2025	200.00	0.000	1	Material Didático	28/01/2025	312.78	20.000
2	Material Didático	10/02/2025	312.78	20.000	1	Parcela	10/03/2025	312.78	20.000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AJUSTES

2 Parcela	10/04/2025	312.78	20.000	3 Parcela	10/05/2025	312.73	20.000
4 Parcela	10/06/2025	312.78	20.000	5 Parcela	10/07/2025	312.78	20.000
6 Parcela	10/08/2025	312.78	20.000	7 Parcela	10/09/2025	312.78	20.000
8 Parcela	10/10/2025	312.78	20.000	9 Parcela	10/11/2025	312.78	20.000
10 Parcela	10/12/2025	312.78	20.000	11 Parcela	10/01/2026	312.78	20.000
12 Parcela	10/02/2026	312.78	20.000				

IV - Da Identificação do Curso, Prazo e Duração

Curso(s):	Carga horária:	Previsão de Início:	Término Previsto:
Auxiliar de Veterinário e Pet Shop V2 In	114 horas	30/01/2025	06/11/2025
Dia(s) escolhido(s) da semana:	Horário(s) escolhido(s):		
Quinta-Feira	18:00 às 21:00		

V - Da Identificação do Curso GPP ou Negócio na Prática, Link e Dados de Acesso

Curso(s) GPP ou Negócio na Prática:	Carga horária:	Previsão de Início:
GPP ou Negócio na Prática	40 horas	03/01/2025
Link de Acesso		
https://www.eadim.com.br ou aplicativo Mundo IM		
Código de Acesso:	Senha:	
WTH5930	07/07/2004	

Parágrafo único. Será cobrado do (a) CONTRATANTE uma taxa de matrícula, para remunerar as despesas administrativas e comerciais da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que não será devolvida em caso de desistência, cancelamento ou rescisão contratual.

VII - DOS ATRASOS E MULTA

Cláusula 12ª. O atraso das parcelas na forma e datas convencionadas sujeitará o(a) CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre a importância total devida (sem descontos promocionais), acrescida de juros de 1% (um por cento) sobre o mês, mais correção monetária com base no IGPM (FGV), sendo que o recebimento de determinada parcela não significará quitação das anteriores. Em casos de mudanças na política financeira nacional, convencionam as partes que a presente cláusula será revista e fixada de acordo com a legislação vigente, mediante comunicação prévia o(a) CONTRATANTE.

Cláusula 13ª. Havendo inadimplência, fica a PRESTADORA DE SERVIÇO autorizada a encaminhar o nome do (a) CONTRATANTE e de seu RESPONSÁVEL FINANCEIRO para cadastro nos órgãos de proteção ao crédito bem como autorizar que leve a protesto o título de crédito correspondente à parcela inadimplida, obedecidas as determinações legais.

Cláusula 14ª. Fica a critério exclusivo da PRESTADORA DE SERVIÇO rescindir o presente contrato em caso de inadimplência igual ou superior a duas parcelas, consecutivas ou não, com a aplicação da multa prevista Cláusula 18.

Parágrafo primeiro. Os custos oriundos de despesas com cobranças administrativas e honorários advocatícios serão de responsabilidade do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 15ª. Nos termos do art. 275 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o RESPONSÁVEL FINANCEIRO assume, por solidariedade com o CONTRATANTE, todas as obrigações, encargos e cominações de natureza financeira decorrentes do presente Contrato, respondendo INTEGRALMENTE pelo pagamento dos valores devidos a PRESTADORA DE SERVIÇOS, arcando inclusive com todas as consequências advindas da inadimplência, estando ainda cientes que a responsabilidade solidária ora avençada perdurará até o final do curso, enquanto vigente o presente contrato, não sendo possível a sua exoneração.

VIII - DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO

Cláusula 16ª. O (a) CONTRATANTE poderá trancar seu contrato por um período de no máximo 2 (dois) meses, mediante solicitação por escrito na secretaria da franquia, devendo os pagamentos das parcelas serem efetuados normalmente durante o trancamento. Caso o (a) CONTRATANTE não retorne dentro do prazo estipulado, o contrato poderá ser rescindido, com aplicação das penalidades contratuais.

Parágrafo primeiro. O (a) CONTRATANTE que desejar solicitar o trancamento da sua matrícula não poderá ter pendências com a instituição.

Cláusula 17ª. Após o prazo concedido de trancamento de matrícula, o (a) CONTRATANTE deverá protocolar pedido de vaga na secretaria, e aguardar abertura de turma ou vaga nos módulos restantes, de acordo com a disponibilidade de dias e horários a serem ofertados. O (a) CONTRATANTE fica ciente de que a PRESTADORA DE SERVIÇO não está obrigada a garantir os mesmos dias e horários inicialmente contratados.

Cláusula 18ª. O cancelamento deverá ser solicitado pelo aluno, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, condicionado ao pagamento de uma multa rescisória equivalente ao valor de 10% do contrato financeiro, descrita no quadro III, sem desconto promocional, devendo ainda o (a) CONTRATANTE efetuar o pagamento de eventual saldo dos serviços já prestados.

Parágrafo único. Para fins de cálculo do serviço prestado, será considerada a carga horária proporcional disponibilizada, quer seja em serviços presenciais, quer seja em serviços on-line, até o momento do requerimento, ainda que não cursada pelo aluno.

IX - DA REPOSIÇÃO DE AULAS E PROVAS DE AVALIAÇÃO

Cláusula 19ª. As aulas ou provas de avaliação perdidas pelo (a) CONTRATANTE serão repostas quando, por motivo de força maior ou de qualquer outra ordem, deixarem de ser ministradas pela PRESTADORA DE SERVIÇO ou quando ocorrer falta justificada pelo (a) CONTRATANTE em razão de doença, mediante comprovação escrita por atestado médico. Serão repostas em horários e dias a serem previamente agendados e disponibilizados pela PRESTADORA DE SERVIÇO, podendo ser realizadas em conjunto com outras turmas em andamento.

Cláusula 20ª. Ao não comparecimento a qualquer prova de avaliação ou em caso de falta injustificadas, deverá o (a) CONTRATANTE requerer por escrito uma segunda chamada ou reposição, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da prova, havendo a cobrança de taxa equivalente para a realização da avaliação.

Parágrafo único. O (a) CONTRATANTE fica ciente de que a reposição de aula tem o objetivo de repor o conteúdo, no entanto, não constará como frequência para fins de avaliação final para a conclusão do curso.

PREFEITURA DE MARACANAÚ
12
Proc. 012/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AJUSTES

As partes acima qualificadas firmam entre si justos e acertado por livre e espontânea vontade o presente CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAL, o qual será regido pelas condições abaixo estabelecidas e previamente acertadas:

II - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objetivo do presente instrumento é a contratação, pelo aluno, dos serviços da PRESTADORA DE SERVIÇO, que se compromete a ministrar o (s) curso (s) descrito nos quadros V e VI, na modalidade presencial, on-line, EAD ou híbrida, a critério da PRESTADORA DE SERVIÇOS, podendo ser realizados por ela os ajustes técnicos e metodológicos, sem prejuízo do conteúdo programático, sendo o (a) CONTRATANTE comunicado previamente.

III - DAS AULAS

Cláusula 2ª. Os cursos ofertados pela PRESTADORA DE SERVIÇO ocorrerão na modalidade modular, sendo que o (a) CONTRATANTE poderá iniciá-los em qualquer um de seus módulos, de acordo com planejamento pedagógico da PRESTADORA DE SERVIÇO.

Cláusula 3ª. A data do término do curso poderá ser prorrogada por eventuais ocorrências justificadas, com a qual concorda expressamente o (a) CONTRATANTE.

Cláusula 4ª. A transferência para outra turma requerida pelo (a) CONTRATANTE fica condicionada à existência de vaga no dia e horário pretendidos, bem como ao pagamento de uma taxa de transferência para remunerar as despesas administrativas, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da parcela integral (sem descontos promocionais).

Cláusula 5ª. As aulas práticas poderão ocorrer em ambientes externos, quando previsto na matriz curricular, sendo que os locais de realização serão comunicados com antecedência mínima de 1 (uma) semana e as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta do (a) CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. Quando do início das aulas, fica a critério da PRESTADORA DE SERVIÇO a decisão de cancelar o curso caso não haja o preenchimento do número de 60% (sessenta por cento) da capacidade disponibilizada, bem como remanejar o horário escolhido pelo(a) CONTRATANTE, ou mesmo realizar o adiamento do início das aulas, que, não concordando com a mudança, poderá requerer a devolução do(s) valor(es) já pago(s), desobrigando-se do presente contrato, e neste caso deverá devolver à PRESTADORA DE SERVIÇO a apostila e todo e qualquer material didático recebido.

IV - DOS REQUISITOS PARA A CERTIFICAÇÃO

Cláusula 7ª. Para a emissão do certificado o (a) CONTRATANTE deverá obter média final maior ou igual a 7 (sete) pontos, no conjunto das avaliações realizadas em cada módulo (teóricas, práticas, participações em exercícios e ainda, que tenha obtido no mínimo 75% de frequência nas aulas ministradas em cada módulo.

Parágrafo primeiro. Para os cursos de capacitação de NRs, a frequência obrigatória será de 100%, conforme disposições legais.

Parágrafo segundo. A emissão do certificado de conclusão será realizada exclusivamente de forma digital. O certificado digital será disponibilizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do curso, através do website: <http://institutomix.com.br/certificados>. Os alunos poderão verificar a autenticidade do certificado digital por meio de um autenticador disponível no site.

V - DOS MATERIAIS DIDÁTICOS E DOS INSUMOS

Cláusula 8ª. O aluno deverá adquirir o material didático impresso, que faz parte da metodologia do curso contratado do INSTITUTO MIX DE PROFISSÕES, não sendo permitido, sob qualquer hipótese, o uso de fotocópia ou qualquer outro meio de reprodução, em razão das obras estarem protegidas pela lei de direitos autorais. Os materiais deverão ser adquiridos diretamente da PRESTADORA DE SERVIÇO, tendo em vista que os materiais são comercializados exclusivamente pelo INSTITUTO MIX DE PROFISSÕES.

Cláusula 9ª. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE a aquisição dos materiais solicitados, de uso pessoal, produtos e insumos, constantes e apresentados na lista de materiais entregue no ato da matrícula.

Cláusula 10ª. É de responsabilidade do (a) CONTRATANTE a captação de modelos para a execução dos processos e/ou serviços durante as aulas, quando houver esta necessidade no curso contratado. Os serviços realizados em modelos terão uma taxa de serviço a ser cobrada, definida pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, sendo o (a) CONTRATANTE comunicado previamente.

VI - DOS VALORES E PAGAMENTOS

Cláusula 11ª. Os valores dos serviços ora contratados, bem como o número de parcelas e suas datas de vencimentos e a forma de pagamento, encontram-se especificados no quadro III, podendo a PRESTADORA, ainda, a seu critério, beneficiar o (a) CONTRATANTE com descontos nas parcelas, desde que pontualmente pagas, constituindo-se tal modalidade de desconto, mera liberalidade.

Maracanaú - 03 de Janeiro de 2025

X - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 21ª. Em cumprimento ao disposto na LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, as partes definem os dados do (a) CONTRATANTE que poderão ser objeto de tratamento, a finalidade do uso e a base legal conforme segue:

Cláusula 22ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do(a) CONTRATANTE com agentes de tratamento de dados, caso seja necessário, para as finalidades listadas, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela LGPD.

NATUREZA DOS DADOS	DADOS PESSOAIS	FINALIDADE DO USO	BASE LEGAL
Cadastrais	Nome completo, estado civil, profissão, sexo, CPF, data de nascimento, endereço completo, e-mail, telefone	Qualificação no contrato de prestação dos serviços educacionais e gestão administrativa	Execução de Contrato
		Oferta de cursos e serviços	Consentimento
		Cumprir com possíveis exigências legais, se necessário	Cumprimento de Obrigação legal ou regulatória
		Procedimentos financeiros	Proteção ao crédito
		Armazenamento pelo período prescricional	Exercício regular do direito

Cláusula 23ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO e o (a) CONTRATANTE devem tomar as medidas cabíveis e aplicar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com o objetivo de assegurar o nível de segurança devido aos dados pessoais decorrentes deste CONTRATO. O (a) CONTRATANTE será responsável pelo uso pessoal do login e senha de acesso ao sistema da PRESTADORA DE SERVIÇO, eximindo o IM pelo uso indevido e pelo acesso de terceiros de seus dados em caso de cessão para terceiros e pela guarda deficiente.

Cláusula 24ª. Em conformidade com a LGPD, a PRESTADORA DE SERVIÇO comunicará ao(a) CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao Titular.

Cláusula 25ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO vai manter e utilizar os dados pessoais do ALUNO durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas neste instrumento e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

Cláusula 26ª. O(a) CONTRATANTE pode entrar em contato para maiores esclarecimentos sobre os seus dados pessoais, retificação, informações e revogação de consentimento no e-mail do nosso encarregado de dados: encarregadodedados@institutomix.com.br.

Cláusula 27ª. A PRESTADORA DE SERVIÇO e o (a) CONTRATANTE, em conformidade com o artigo 52, §7º da LGPD, convencionam que qualquer controvérsia ou incidentes envolvendo dados pessoais deverá ser solucionada através de conciliação direta entre controlador e titular, a ser realizada de modo físico ou on line junto ao encarregado de dados da instituição.

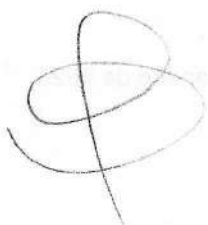
XI - CLUBE AMIGO DO ALUNO

Cláusula 28ª. Todo aluno terá direito aos benefícios e garantias previstos no Clube Amigo do Aluno, estando desde já, cliente que para ter acesso a estes benefícios deverá cumprir precisamente os requisitos e formas de acesso estipulados, de acordo com o regulamento do Clube Amigo do Aluno, acessando o link <https://www.institutomix.com.br/clubeamigodoaluno/>.

XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 29ª. O aluno que desacatar qualquer colaborador ou colegas e que apresentar comportamento inadequado no ambiente escolar ou empregar quaisquer meios digitais para ofender, caluniar ou praticar qualquer ato ilícito, receberá advertência por escrito e poderá, ainda, ter o seu contrato rescindido, com aplicação das penalidades contratuais.

Cláusula 30ª. O (a) CONTRATANTE que dolosamente danificar bens móveis, equipamentos ou mesmo as



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS AJUSTES

Instalações da PRESTADORA DE SERVIÇO, deverá ressarcir em dinheiro o dano ou repor os bens danificados por outros equivalentes ou de mesma qualidade. Não havendo ressarcimento ou reposição do bem danificado, fica autorizada a PRESTADORA DE SERVIÇO, a qualquer tempo, a tomar as ações cabíveis para satisfação de seu prejuízo e proceder à rescisão contratual.

Cláusula 31ª. Ao efetuar a matrícula, o (a) CONTRATANTE autoriza desde já, a escola a fazer uso de publicidade com nome, foto ou imagem dele, a título gratuito, em todo o território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meio, para fins institucionais e/ou comerciais, com a finalidade divulgar os cursos e/ou demais produtos e serviços da marca Instituto Mix de Profissões e empresas coligadas.

Cláusula 32ª. O(a) CONTRATANTE, responsável legal e garantidor declaram ser verdadeiras todas as informações no ato da assinatura do presente contrato e se comprometem a comunicar quaisquer alterações futuras nas informações dos quadros I e III.

Cláusula 33ª. A tolerância da PRESTADORA DE SERVIÇO ou do (a) CONTRATANTE não significará renúncia, perdão, renovação ou alteração do aqui contratado.

Cláusula 34ª. Em caso fortuito ou força maior, a prestadora reserva-se ao direito de realizar a alteração na modalidade, metodologia, formas e meios de oferta do serviço contratado, a seu exclusivo critério, como forma de adequar a oferta às condições disponíveis para o bom e fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, podendo rever, inclusive, as dinâmicas e disponibilidade de aulas práticas e/ou distribuição de cargas horárias, não sendo este ato justificável para a rescisão contratual e/ou pagamento de quaisquer multas.

Cláusula 35ª. As partes elegem a mediação da plataforma oficial consumidor.gov.br, como mecanismo prioritário para dirimir dúvidas e conflitos do presente contrato, e, em não havendo solução por qualquer das partes, elegem, então, o foro desta comarca como o competente para a solução dos demais litígios remanescentes.

Cláusula 36ª. Nos termos da legislação aplicável, as partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica deste instrumento particular e todas as suas alterações e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.

E, estando assim acordadas, firmam o presente contrato, lavrado em duas vias de igual e único teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

_____, de _____ de _____.

 _____
PRESTADOR DE SERVIÇO RESPONSÁVEL LEGAL RESPONSÁVEL FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

IDENTIDADE: _____

NOME: _____

IDENTIDADE: _____

Maracanaú - 03 de Janeiro de 2025

Itaú	BANCO ITAÚ SA	341-7
Vencimento		
10/02/2025		
Agência/Código do Beneficiário		
8933/19776-9		
Moeda	R\$	Quantidade
Valor do Documento		
312,78		
(-) Desconto/Abatimento		
(+) Mora/Multa		
(+) Outros Acréscimos		
(=) Valor Cobrado		
Nosso número		
109/50295093-6		
No. do Documento		
50295093		
Pagador		
Cibelly Feitosa Alves		
RECIBO		

DATA DE VENCIMENTO 10/02/2025
 DATA DO PAGAMENTO 10/02/2025
 VALOR TÍTULO 312,78
 DESCONTO 62,56
 VALOR COBRADO 250,22
 LIQUIDADO POR CIP CELCOIN
 VÁLIDO COMO RECIBO DE PAGAMENTO
 AUTENTICAÇÃO
 EA 3C 5A BC F0 3C 52 4E
 51 D5 10 D9 44 5A D6 A3
 CONSULTE A AUTENTICAÇÃO EM:
 CELCOIN.COM.BR/AUTENTICAÇÃO
 *** Quer baixar apps no Google
 Play?
 Recorra ao seu saldo aqui resolva



Itaú BANCO ITAÚ SA		341-7	BANCO ITAÚ SA		341-7	34191.09503 29509.108931 31339.210002 9 99750000031278		
Vencimento		03/01/2025		Pagamento			VENCIMENTO PAGUE EM QUALQUER BANCO OU CORRESPONDENTE NÃO	
Agência/Código do Beneficiário		8933/19776-9		Data		28/01/2025		
Moeda		R\$	Quantidade	Número do Documento		50295091		
Valor do Documento		200,00		Espécie Doc.		DM	Acerte	
(-) Desconto/Abatimento				Data Processamento		03/01/2025		
(+/-) Mora/Multa				Quantidade		Valor		
(+/-) Outros Acréscimos				Espécie		R\$		
(-) Valor Cobrado				(-) Desconto/Abatimento		312,78		
Nosso número		109/50295089-4		(+/-) Mora/Multa				
No. do Documento		50295089		(+/-) Outros Acréscimos				
Pagador		Cibelly Feitosa Alves		(-) Valor Cobrado				
RECIBO				de 2.0% ap ^l 1/2s o dia 28/01/2025				
				a partir de 28/01/2025, cobrar Juros de 1.0% ao m ^l 1/2s.				
				e o vencimento, cobrar R\$ 250,22. Títulos vencidos sujeito a negativacao e protesto.				
				y Feitosa Alves				
				ato: 4462829 CPF/CNPJ: 62532694378				
				Industrial CEP: 61925150 Maracanaú - CE				
				/Avalista				
				TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - 38.821.300/0001-04				
				Autenticação Mecânica				
				Ficha de Compensação				

Pago pelo pix dia 31/01 R\$ 250,22

16:48



< 31



+55 85 98641-9362



Sou Wilson, coordenador pedagógico do Instituto Mix, passando para lembrar que seu curso de veterinária inicia dia 30/01/2025. a...

Ok

16:10 ✓✓

sáb., 8 de fev.

Olá, boa noite 18:38 ✓✓

o curso de auxiliar de veterinário vai começar dia 20/02 mesmo? 18:38 ✓✓



Ligação de voz

Não atendida

18:39



Ligação de voz

Não atendida

18:40

seg., 10 de fev.

?? 09:25 ✓✓



Ligação de voz

Não atendida

09:27



Ligação de voz

Não atendida

09:34



Ligação de voz

Não atendida

11:13



16:48



< 31



+55 85 98641-9362



Mensagem apagada 16:37

seg., 27 de jan.

Prezado(a) aluno(a)! Seja bem-vindo(a) à rede Instituto Mix de Profissões! Temos certeza de que irá alcançar seus objetivos propostos e tirar pleno proveito deste maravilhoso processo de aprendizagem! Lembre-se que o futuro pertence àqueles que acreditam na beleza de seus sonhos. Conte conosco!

16:06

Boa tarde Cibelly! tudo bem?

16:07

Sou Wilson, coordenador pedagógico do Instituto Mix, passando para lembrar que seu curso de veterinária inicia dia 30/01/2025. as 18h

Editada 16:08

Boa tarde, tudo bem sim

16:10 ✓✓

+55 85 98641-9362 ~Coordenação Pe...

Sou Wilson, coordenador pedagógico do Instituto Mix, passando para lembrar que seu curso de veterinária inicia dia 30/01/2025. a...

Ok

16:10 ✓✓



sáb., 8 de fev.



← Coordenação Pedag...

30 de janeiro de 2025 noite 18:25 ✓✓

Porque não avisaram que não haveria curso de pet shop e veterinário? 18:26 ✓✓

Quase um mês pra avisa? 18:27 ✓✓

Não formou turma? 18:27 ✓✓

Estou preocupada com esse curso. 18:27 ✓✓

Oi Cibelly, boa noite! tudo bem? 18:30

tentamos entrar em contato via ligação justamente para poder avisar sobre o início das aulas da turma de quinta-feira serem adiadas mas não conseguimos

18:31

a turma de Veterinário de Quinta às 18h ainda não possui a quantidade de alunas ideal para as aulas, somente por este motivo iremos mudar somente a data de início como foi passado para ela aqui na instituição

18:33

mas eu irei encaminhar aqui no WhatsApp o link do grupo da sua turma para que fique por dentro das novidades

18:33



Veterinário e Petshop Qui/18h

Convite para conversa em grupo



Mensagem



19 de fevereiro de 2025



Ligação de voz

Não atendida 15:41

Boa tarde! Tudo bem? 15:42

Boa tarde 15:42 ✓✓

No que posso te ajudar? 15:42

Gostaria de saber se amanhã irá
acontecer o curso de auxiliar de
veterinário e pet shop?

15:43 ✓✓

Ainda estamos na procura de um
professor, um ficou de nos dar uma
resposta, se não for nessa semana, vai
ser na próxima com certeza!

15:44

Irei aguardar, mas caso não for
acontecer irei cancelar presencialmente,
pq já são dois meses pagando sem ter
aula

15:45 ✓✓

Paguei mês passado e esse mês e não
teve aula nenhuma

15:46 ✓✓

Primeiro disseram que não tinha alunos
pra formar turma e agora não tem
professor!? Situação bem chata mesmo



Mensagem

